



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 210

Altera o Artigo 150 da Lei 56  
de 05/07/69.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.

Faço saber que através de decurso de prazo ficou  
aprovado e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 150 da Lei 56  
de 05/07/69 que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 150 - SERÁ CONCEDIDO SALÁRIO FAMÍLIA AO FUNCIONÁRIO ATIVO OU  
INATIVO.

I - pelo conjugue ou companheiro do fun  
cionário que virá comprovadamente em sua companhia e que não exerça  
atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II - por filho menor de 14 (quatorze )  
anos e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente in  
capaz sem renda própria.

§ 1º - Compreende-se neste artigo, o filho de qual  
quer condição, o enteada, o adotivo e o menor que, mediante autoriza  
ção judicial, estiver sob a guarda e o sustendo do funcionário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se a  
renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância  
igual ou superior ao valor de referência vigente no município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de novembro de 1984.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER  
Prefeito Municipal